



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 03 de julho de 2017.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART.
1º DO PROJETO DE LEI Nº 063/2017, QUE
“INCLUI ARTIGO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.868,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar as seguintes emendas modificativas:

- FICA MODIFICADO O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 063/2017, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 77A E INCLUI O ART, 77B, A LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2005 PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º(...)

“Art. 77A [...]

Parágrafo Único - A regra estabelecida no caput não se aplica aos ambulantes que possuem talão de produtor em nome próprio, bem como àqueles que comercializam seus produtos de porta em porta, os quais poderão exercer normalmente a atividade ambulante de comércio de alimentos, mediante prévia licença do município, nos termos do art. 77 desta lei.

Art. 77B - Fica vedada à realização de atividade de comércio ambulante num raio de 200 (duzentos) metros de estabelecimento fixo, enquanto aberto, que comercialize os mesmos produtos aos quais os ambulantes possuem licença para venda, sendo que o descumprimento desta norma implicará no cancelamento da licença e multa equivalente a 01 (uma) VRM.

Parágrafo Único - Fica vedado, também, o exercício de atividade ambulante num raio de 200 (duzentos) metros de repartições públicas, escolas, creches, postos de saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

hospitais e agências bancárias, sob pena de cancelamento da licença e aplicação de multa equivalente a 01 (uma) VRM".

NR

JUSTIFICATIVA:

Justificativa em plenário

Rafael Auler
Vereador do PMDB

Júnior Freibergger
Vereador do PSD